



Belo Horizonte, 10 de Novembro de 2014.

Exma. Sra. DD. Presidente Odeane Milhomen de Aquino
Departamento de Licitação
SEBRAE - TO

Ref. Concorrência nº 13/14 – Processo nº DOCFLOW nº 14188/2014

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, solicito os esclarecimentos abaixo:

- 1) A comissão permanente de licitações e o corpo técnico responsável pela elaboração do termo de referência acreditam que o supracitado processo tem complexidade técnica superior a concorrência nº 09/14 – Processo nº 14188/2014 para se exigir a modalidade Técnica e Preço uma vez que os produtos são semelhantes?
- 2) Será permitida a participação de empresa legalmente constituída e optante pelo Simples Nacional desde que cumpra todas as exigências previstas no edital?
- 3) Gostaria de uma confirmação sobre o tempo de execução dos trabalhos. 4 (quatro) meses são suficientes?
- 4) Quando e em qual jornal de grande circulação foi realizada a publicação do supracitado processo?
- 5) Será exigido algum CNAE específico das empresas na hora da habilitação?
- 6) Não satisfaz a alínea “h” do item 10.1.2.2 do edital a apresentação de contrato de trabalho assinado entre as partes (profissional e empresa)?
- 7) Será necessária a comprovação de vínculo profissional que comporá a equipe técnica com a empresa? Como será comprovada o vínculo do profissional pertencente a equipe técnica com a empresa? Poderá ser realizado por pré-contrato de trabalho?
- 8) Gostaria de uma explicação sobre o que essa comissão entende por “Currículo Lattes”
- 9) Poderá a empresa utilizar, como competência técnica operacional, para suprir as exigências do item 10.1.1 do edital, acervo técnico registrado no conselho profissional competente de seu responsável técnico?
- 10) O termo “Serviços de Consultoria” é item obrigatório nos atestados de capacidade técnica?

No mais, renovamos nossos votos de estima e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Dener Fonseca
Representante Legal
Actio Projetos Turísticos LTDA